



Tema	Númer Único de Tema	Nº Proc. IRDR	Nº Proc. Paradigma	Relator	Órgão Julgador
4	8.12.1.000004	0821777-78.2012.8.12.0001/50000	0821777-78.2012.8.12.0001	Des. Marcelo Câmara Rasslan	Seção Especial Cível
Suspensão Geral					
Decisão de Admissibilidade	06/08/2018, publicada em 24/08/2018				
Julgamento de mérito					
Trânsito em Julgado					
Ramo do Direito	Direito Tributário				
Assuntos	6007; 6035; 6039				
Questão submetida a julgamento	<i>“Questão referente à inclusão ou não dos tributos incidentes sobre os valores pagos a maior pelo consumidor na restituição devida pela empresa por força da revisão tarifária (PIS, COFINS, multa e juros de mora).”</i>				
Referência legislativa	Arts. 4º, incisos I e II, 6º, incisos VI e VIII, 13, parágrafo único, 14, inciso IV, 22, 39, 42, parágrafo único, e 81, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor; Art. 876 do Código Civil e Art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal.				
Tese Firmada					
Observações	<i>* A Seção Especial Cível determinou “[...] a suspensão do julgamento dos processos e recursos em que a matéria específica, - inclusão ou não dos tributos incidentes sobre os valores pagos a maior pelo consumidor na restituição devida pela empresa por força da revisão tarifária -, deva ser decidida.”</i> ** Informações sujeitas a alteração por necessidade de atualização.				

E M E N T A – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS PRESENTES – EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS CÂMARAS CÍVEIS DA CORTE – INCIDENTE ADMITIDO. 1 – Preenchidos os requisitos necessários a admissão do incidente de resolução de demanda repetitiva, e existindo efetivamente divergência entre o entendimento das Câmaras Cíveis deste Tribunal, admite-se o incidente como forma de unificar a orientação a ser perfilhada pelos órgãos fracionários da Corte Estadual. 2 – Incidente admitido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, com o parecer, admitir o incidente, nos termos do voto do relator, com os acréscimos do Des. Sideni, vencidos os Desembargadores Nélio e Claudionor.